



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.038271/2022-87

PREGÃO Nº 13/2022.

(Processo Administrativo n.º 35014.038271/2022-87)

1. DO OBJETO

1.1. *Contratação dos serviços de empresa especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Medicina do Trabalho para elaboração de laudo técnico de insalubridade em todas as Agências da Previdência Social das regiões Norte e Centro Oeste, sendo um laudo para cada Agência, contemplando todos os servidores que trabalham na Agência. Sendo 263 unidades definidas pela Superintendência Regional Norte / Centro-Oeste do INSS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:*

1.2. As unidades que compõem o escopo desta contratação estão relacionadas no quadro abaixo:

Quadro I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$
	1 Acre			
1	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CRUZEIRO DO SUL	unid.	1	R\$ 2.250,00
2	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em RIO BRANCO	unid.	1	R\$ 2.250,00
3	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BRASILEIA	unid.	1	R\$ 2.250,00
4	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em TARAUACA	unid.	1	R\$ 2.250,00
5	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em FEIJO	unid.	1	R\$ 2.250,00
6	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SENA MADUREIRA	unid.	1	R\$ 2.250,00
	TOTAL		6	R\$ 13.500,00
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$
	2 AMAPÁ			
7	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MACAPA	unid.	1	R\$ 2.250,00
8	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em AMAPA	unid.	1	R\$ 2.250,00
9	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em LARANJAL DO JARI	unid.	1	R\$ 2.250,00
10	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SANTANA	unid.	1	R\$ 2.250,00
11	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PORTO GRANDE	unid.	1	R\$ 2.250,00
12	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em OIAPOQUE	unid.	1	R\$ 2.250,00
	TOTAL		6	R\$ 13.500,00
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$
	3 Amazonas			
13	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ITACOATIARA	unid.	1	R\$ 2.250,00
14	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MANAUS	unid.	1	R\$ 2.250,00
15	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MANAUS	unid.	1	R\$ 2.250,00
16	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MANAUS	unid.	1	R\$ 2.250,00
17	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MANAUS	unid.	1	R\$ 2.250,00
18	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MANAUS	unid.	1	R\$ 2.250,00
19	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MANAUS	unid.	1	R\$ 2.250,00
20	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PARINTINS	unid.	1	R\$ 2.250,00
21	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MANACAPURU	unid.	1	R\$ 2.250,00
22	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MAUES	unid.	1	R\$ 2.250,00
23	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em AUTAZES	unid.	1	R\$ 2.250,00
24	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PRESIDENTE FIGUEIREDO	unid.	1	R\$ 2.250,00
25	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BOCA DO ACRE	unid.	1	R\$ 2.250,00
26	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	unid.	1	R\$ 2.250,00

27	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em IRANDUBA	unid.	1	R\$	2.250,00
28	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em RIO PRETO DA EVA	unid.	1	R\$	2.250,00
29	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em NOVA OLINDA DO NORTE	unid.	1	R\$	2.250,00
30	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MANICORE	unid.	1	R\$	2.250,00
31	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MANAUS - PREVBARCO	unid.	1	R\$	2.250,00
32	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em Manaus - PREVBARCO	unid.	1	R\$	2.250,00
33	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em TEFE	unid.	1	R\$	2.250,00
34	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BENJAMIN CONSTANT	unid.	1	R\$	2.250,00
35	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em COARI	unid.	1	R\$	2.250,00
36	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em EIRUNEPE	unid.	1	R\$	2.250,00
37	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em TABATINGA	unid.	1	R\$	2.250,00
38	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em LABREA	unid.	1	R\$	2.250,00
39	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SANTO ANTONIO DO ICA	unid.	1	R\$	2.250,00
40	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SAO PAULO DE OLIVENCA	unid.	1	R\$	2.250,00
	TOTAL		28	R\$	63.000,00
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$	
	4 DISTRITO FEDERAL				
41	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BRASILIA	unid.	1	R\$	2.250,00
42	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BRASILIA	unid.	1	R\$	2.250,00
43	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BRASILIA	unid.	1	R\$	2.250,00
44	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BRASILIA	unid.	1	R\$	2.250,00
45	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BRASILIA	unid.	1	R\$	2.250,00
46	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em LUZIANIA	unid.	1	R\$	2.250,00
47	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BRASILIA	unid.	1	R\$	2.250,00
48	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em FORMOSA	unid.	1	R\$	2.250,00
49	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em POSSE	unid.	1	R\$	2.250,00
50	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em VALPARAISO DE GOIAS	unid.	1	R\$	2.250,00
51	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CRISTALINA	unid.	1	R\$	2.250,00
52	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PADRE BERNARDO	unid.	1	R\$	2.250,00
53	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	unid.	1	R\$	2.250,00
54	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CIDADE OCIDENTAL	unid.	1	R\$	2.250,00
55	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em NOVO GAMA	unid.	1	R\$	2.250,00
56	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em AGUAS LINDAS DE GOIAS	unid.	1	R\$	2.250,00
57	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PLANALTINA	unid.	1	R\$	2.250,00
	TOTAL		17	R\$	38.250,00
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$	
	5 GOIAS				
58	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em APARECIDA DE GOIANIA	unid.	1	R\$	2.250,00
59	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em GOIANIA	unid.	1	R\$	2.250,00
60	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em GOIANIA	unid.	1	R\$	2.250,00
61	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em GOIANIA	unid.	1	R\$	2.250,00
62	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em GOIANIA	unid.	1	R\$	2.250,00

63	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em GOIANIA	unid.	1	R\$	2.250,00
64	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em IPORA	unid.	1	R\$	2.250,00
65	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ITUMBIARA	unid.	1	R\$	2.250,00
66	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em JATAI	unid.	1	R\$	2.250,00
67	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MORRINHOS	unid.	1	R\$	2.250,00
68	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em RIO VERDE	unid.	1	R\$	2.250,00
69	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ACREUNA	unid.	1	R\$	2.250,00
70	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ANICUNS	unid.	1	R\$	2.250,00
71	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MINEIROS	unid.	1	R\$	2.250,00
72	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PALMEIRAS DE GOIAS	unid.	1	R\$	2.250,00
73	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em QUIRINOPOLIS	unid.	1	R\$	2.250,00
74	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SANTA HELENA DE GOIAS	unid.	1	R\$	2.250,00
75	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SAO LUIS DE MONTES BELOS	unid.	1	R\$	2.250,00
76	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em TRINDADE	unid.	1	R\$	2.250,00
77	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SAO SIMAO	unid.	1	R\$	2.250,00
78	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em GOIATUBA	unid.	1	R\$	2.250,00
79	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SENADOR CANEDO	unid.	1	R\$	2.250,00
80	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BELA VISTA DE GOIAS	unid.	1	R\$	2.250,00
81	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CAIAPONIA	unid.	1	R\$	2.250,00
82	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PONTALINA	unid.	1	R\$	2.250,00
83	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ANAPOLIS	unid.	1	R\$	2.250,00
84	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ANAPOLIS	unid.	1	R\$	2.250,00
85	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CATALAO	unid.	1	R\$	2.250,00
86	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CERES	unid.	1	R\$	2.250,00
87	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em GOIANESIA	unid.	1	R\$	2.250,00
88	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em GOIAS	unid.	1	R\$	2.250,00
89	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em URUACU	unid.	1	R\$	2.250,00
90	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CALDAS NOVAS	unid.	1	R\$	2.250,00
91	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em INHUMAS	unid.	1	R\$	2.250,00
92	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em IPAMERI	unid.	1	R\$	2.250,00
93	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MINACU	unid.	1	R\$	2.250,00
94	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em NIQUELANDIA	unid.	1	R\$	2.250,00
95	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PIRES DO RIO	unid.	1	R\$	2.250,00
96	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PORANGATU	unid.	1	R\$	2.250,00
97	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em GOIANIRA	unid.	1	R\$	2.250,00
98	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ALEXANIA	unid.	1	R\$	2.250,00
99	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ITABERAI	unid.	1	R\$	2.250,00
100	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em JARAGUA	unid.	1	R\$	2.250,00
101	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PIRENOPOLIS	unid.	1	R\$	2.250,00
102	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	unid.	1	R\$	2.250,00
103	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em JUSSARA	unid.	1	R\$	2.250,00
104	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ITAPURANGA	unid.	1	R\$	2.250,00

105	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PIRACANJUBA	unid.	1	R\$	2.250,00
	TOTAL		48	R\$	108.000,00
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$	
	6 MATO GROSSO				
106	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BARRA DO GARCAS	unid.	1	R\$	2.250,00
107	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CACERES	unid.	1	R\$	2.250,00
108	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CUIABA	unid.	1	R\$	2.250,00
109	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CUIABA	unid.	1	R\$	2.250,00
110	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em DIAMANTINO	unid.	1	R\$	2.250,00
111	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em RONDONOPOLIS	unid.	1	R\$	2.250,00
112	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em TANGARA DA SERRA	unid.	1	R\$	2.250,00
113	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em VARZEA GRANDE	unid.	1	R\$	2.250,00
114	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em AGUA BOA	unid.	1	R\$	2.250,00
115	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ALTO ARAGUAIA	unid.	1	R\$	2.250,00
116	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em JACIARA	unid.	1	R\$	2.250,00
117	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MIRASSOL D OESTE	unid.	1	R\$	2.250,00
118	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em NOVA XAVANTINA	unid.	1	R\$	2.250,00
119	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PARANATINGA	unid.	1	R\$	2.250,00
120	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em POCONE	unid.	1	R\$	2.250,00
121	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PONTES E LACERDA	unid.	1	R\$	2.250,00
122	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em POXOREO	unid.	1	R\$	2.250,00
123	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PRIMAVERA DO LESTE	unid.	1	R\$	2.250,00
124	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ROSARIO OESTE	unid.	1	R\$	2.250,00
125	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SAO FELIX DO ARAGUAIA	unid.	1	R\$	2.250,00
126	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CONFRESA	unid.	1	R\$	2.250,00
127	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BARRA DO BUGRES	unid.	1	R\$	2.250,00
128	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CAMPO VERDE	unid.	1	R\$	2.250,00
129	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CAMPO NOVO DO PARECIS	unid.	1	R\$	2.250,00
130	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SINOP	unid.	1	R\$	2.250,00
131	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ALTA FLORESTA	unid.	1	R\$	2.250,00
132	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em COLIDER	unid.	1	R\$	2.250,00
133	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em JUARA	unid.	1	R\$	2.250,00
134	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em JUINA	unid.	1	R\$	2.250,00
135	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SORRISO	unid.	1	R\$	2.250,00
136	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MATUPA	unid.	1	R\$	2.250,00
137	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em NOVA MUTUM	unid.	1	R\$	2.250,00
138	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em GUARANTA DO NORTE	unid.	1	R\$	2.250,00
139	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em LUCAS DO RIO VERDE	unid.	1	R\$	2.250,00
140	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PEIXOTO DE AZEVEDO	unid.	1	R\$	2.250,00
141	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em COLNIZA	unid.	1	R\$	2.250,00
	TOTAL		36	R\$	81.000,00
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$	
	7 MATO GROSSO DO SUL				
142	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em AQUIDAUANA	unid.	1	R\$	2.250,00

143	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CAMPO GRANDE	unid.	1	R\$	2.250,00
144	CAMPO GRANDE	unid.	1	R\$	2.250,00
145	CAMPO GRANDE	unid.	1	R\$	2.250,00
146	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CASSILANDIA	unid.	1	R\$	2.250,00
147	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CORUMBA	unid.	1	R\$	2.250,00
148	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em COXIM	unid.	1	R\$	2.250,00
149	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em TRES LAGOAS	unid.	1	R\$	2.250,00
150	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em APARECIDA DO TABOADO	unid.	1	R\$	2.250,00
151	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BELA VISTA	unid.	1	R\$	2.250,00
152	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BONITO	unid.	1	R\$	2.250,00
153	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BRASILANDIA	unid.	1	R\$	2.250,00
154	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em JARDIM	unid.	1	R\$	2.250,00
155	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MIRANDA	unid.	1	R\$	2.250,00
156	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PARANAIBA	unid.	1	R\$	2.250,00
157	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em RIO VERDE DE MATO GROSSO	unid.	1	R\$	2.250,00
158	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SAO GABRIEL DO OESTE	unid.	1	R\$	2.250,00
159	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SIDROLANDIA	unid.	1	R\$	2.250,00
160	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em COSTA RICA	unid.	1	R\$	2.250,00
161	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ANASTACIO	unid.	1	R\$	2.250,00
162	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em DOURADOS	unid.	1	R\$	2.250,00
163	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em NAVIRAI	unid.	1	R\$	2.250,00
164	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em NOVA ANDRADINA	unid.	1	R\$	2.250,00
165	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PONTA PORA	unid.	1	R\$	2.250,00
166	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em AMAMBAI	unid.	1	R\$	2.250,00
167	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BATAGUASSU	unid.	1	R\$	2.250,00
168	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em DEODAPOLIS	unid.	1	R\$	2.250,00
169	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em FATIMA DO SUL	unid.	1	R\$	2.250,00
170	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em IGUATEMI	unid.	1	R\$	2.250,00
171	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em IVINHEMA	unid.	1	R\$	2.250,00
172	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MARACAJU	unid.	1	R\$	2.250,00
173	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MUNDO NOVO	unid.	1	R\$	2.250,00
174	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em RIO BRILHANTE	unid.	1	R\$	2.250,00
175	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CAARAPO	unid.	1	R\$	2.250,00
	TOTAL		34	R\$	76.500,00
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$	
	8 PARA	unid.	1		
176	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ABAETETUBA	unid.	1	R\$	2.250,00
177	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BELEM	unid.	1	R\$	2.250,00
178	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BELEM	unid.	1	R\$	2.250,00
179	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BELEM	unid.	1	R\$	2.250,00
180	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BELEM	unid.	1	R\$	2.250,00
181	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BELEM	unid.	1	R\$	2.250,00
182	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BRAGANCA	unid.	1	R\$	2.250,00
183	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CAMETA	unid.	1	R\$	2.250,00
184	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CAPANEMA	unid.	1	R\$	2.250,00

185	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CASTANHAL	unid.	1	R\$	2.250,00
186	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BREVES	unid.	1	R\$	2.250,00
187	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BENEVIDES	unid.	1	R\$	2.250,00
188	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PARAGOMINAS	unid.	1	R\$	2.250,00
189	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SANTA IZABEL DO PARA	unid.	1	R\$	2.250,00
190	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em Ananindeua	unid.	1	R\$	2.250,00
191	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em VIGIA	unid.	1	R\$	2.250,00
192	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em VISEU	unid.	1	R\$	2.250,00
193	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	unid.	1	R\$	2.250,00
194	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CURUCA	unid.	1	R\$	2.250,00
195	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em GARRAFAO DO NORTE	unid.	1	R\$	2.250,00
196	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SALINOPOLIS	unid.	1	R\$	2.250,00
197	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em IGARAPE-ACU	unid.	1	R\$	2.250,00
198	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CAPITAO POCO	unid.	1	R\$	2.250,00
199	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MAE DO RIO	unid.	1	R\$	2.250,00
200	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SAO MIGUEL DO GUAMA	unid.	1	R\$	2.250,00
201	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BAIAO	unid.	1	R\$	2.250,00
202	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MOJU	unid.	1	R\$	2.250,00
203	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MARACANA	unid.	1	R\$	2.250,00
204	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BARCARENA	unid.	1	R\$	2.250,00
205	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BELEM- prevbarco	unid.	1	R\$	2.250,00
206	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BELEM- prevbarco	unid.	1	R\$	2.250,00
207	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CONCEICAO DO ARAGUAIA	unid.	1	R\$	2.250,00
208	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em GOIANESIA DO PARA	unid.	1	R\$	2.250,00
209	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MARABA	unid.	1	R\$	2.250,00
210	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em OURILANDIA DO NORTE	unid.	1	R\$	2.250,00
211	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PARAUAPEBAS	unid.	1	R\$	2.250,00
212	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em REDENCAO	unid.	1	R\$	2.250,00
213	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SAO GERALDO DO ARAGUAIA	unid.	1	R\$	2.250,00
214	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em TUCURUI	unid.	1	R\$	2.250,00
215	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em XINGUARA	unid.	1	R\$	2.250,00
216	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em JACUNDA	unid.	1	R\$	2.250,00
217	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em RONDON DO PARA	unid.	1	R\$	2.250,00
218	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SANTANA DO ARAGUAIA	unid.	1	R\$	2.250,00
219	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ALENQUER	unid.	1	R\$	2.250,00
220	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ALTAMIRA	unid.	1	R\$	2.250,00
221	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ITAITUBA	unid.	1	R\$	2.250,00
222	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SANTAREM	unid.	1	R\$	2.250,00
223	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PORTO DE MOZ	unid.	1	R\$	2.250,00
224	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em NOVO PROGRESSO	unid.	1	R\$	2.250,00
225	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MONTE ALEGRE	unid.	1	R\$	2.250,00
226	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em URUARA	unid.	1	R\$	2.250,00

	<b>TOTAL</b>		<b>52</b>	<b>R\$ 114.750,00</b>
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$
	<b>9 RONDÔNIA</b>			
227	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ARIQUEMES	unid.	1	R\$ 2.250,00
228	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CACOAL	unid.	1	R\$ 2.250,00
229	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em COLORADO DO OESTE	unid.	1	R\$ 2.250,00
230	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em JI-PARANA	unid.	1	R\$ 2.250,00
231	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em OURO PRETO DO OESTE	unid.	1	R\$ 2.250,00
232	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PORTO VELHO	unid.	1	R\$ 2.250,00
233	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ROLIM DE MOURA	unid.	1	R\$ 2.250,00
234	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em VILHENA	unid.	1	R\$ 2.250,00
235	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em GUAJARA-MIRIM	unid.	1	R\$ 2.250,00
236	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em JARU	unid.	1	R\$ 2.250,00
237	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PIMENTA BUENO	unid.	1	R\$ 2.250,00
238	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em NOVA BRASILANDIA D OESTE	unid.	1	R\$ 2.250,00
239	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MACHADINHO D OESTE	unid.	1	R\$ 2.250,00
240	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ESPIGAO D OESTE	unid.	1	R\$ 2.250,00
241	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PRESIDENTE MEDICI	unid.	1	R\$ 2.250,00
242	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ALTA FLORESTA D OESTE	unid.	1	R\$ 2.250,00
243	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BURITIS	unid.	1	R\$ 2.250,00
244	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em SAO MIGUEL DO GUAPÓRE	unid.	1	R\$ 2.250,00
245	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em NOVA MAMORE	unid.	1	R\$ 2.250,00
246	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PORTO VELHO - PREVBARCO	unid.	1	R\$ 2.250,00
	<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$
	<b>10 RORAIMA</b>			
247	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em BOA VISTA	unid.	1	R\$ 2.250,00
248	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em CARACARAI	unid.	1	R\$ 2.250,00
249	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em RORAINOPOLIS	unid.	1	R\$ 2.250,00
250	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em Alto Alegre	unid.	1	R\$ 2.250,00
	<b>TOTAL</b>		<b>4</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$
	<b>11 TOCANTINS</b>			
251	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ARAGUAINA	unid.	1	R\$ 2.250,00
252	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em GURUPI	unid.	1	R\$ 2.250,00
253	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em MIRACEMA DO TOCANTINS	unid.	1	R\$ 2.250,00
254	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PALMAS	unid.	1	R\$ 2.250,00
255	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ARAGUATINS	unid.	1	R\$ 2.250,00
256	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ARRAIAS	unid.	1	R\$ 2.250,00
257	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em DIANOPOLIS	unid.	1	R\$ 2.250,00
258	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PARAISO DO TOCANTINS	unid.	1	R\$ 2.250,00
259	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em PORTO NACIONAL	unid.	1	R\$ 2.250,00
260	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em TOCANTINOPOLIS	unid.	1	R\$ 2.250,00
261	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em COLINAS DO TOCANTINS	unid.	1	R\$ 2.250,00
262	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em GUARAI	unid.	1	R\$ 2.250,00

263	Realização de Laudo de Insalubridade na Unidade Operacional do INSS localizada em ARAPOEMA	unid.	I	R\$ 2.250,00
	TOTAL		14	R\$ 29.250,00
	ACRE			R\$ 13.500,00
	AMAPÁ			R\$ 13.500,00
	AMAZONAS			R\$ 63.000,00
	DF			R\$ 38.250,00
	GO			R\$ 108.000,00
	MT			R\$ 81.000,00
	MS			R\$ 76.500,00
	PARÁ			R\$ 114.750,00
	RONDÔNIA			R\$ 45.000,00
	RORAIMA			R\$ 9.000,00
	TOCANTINS			R\$ 29.250,00
	TOTAL			R\$ 591.750,00

1.1.1. A lista dos imóveis onde serão executados os laudos de insalubridade bem como os seus endereços constam no Anexo I-B deste Termo de Referência.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93. Com início da execução no máximo 15 dias após a assinatura do contrato.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação se justifica pela necessidade de uma empresa especializada para elaboração de Laudos de Insalubridade, na Superintendência Regional do INSS Norte/Centro-Oeste, abrangendo todas as Agências da Previdência Social vinculadas a Regional, conforme solicitação das Gerências Executivas, para atender ao pedido de servidores, que estão requerendo o adicional de insalubridade, atendendo também a Legislação vigente (INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEGGG /ME Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2022) que estabelece orientações sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e que dá ao servidor o direito de ter o seu ambiente de trabalho avaliado para saber se é ou não insalubre.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.2. A solução escolhida para as necessidades apresentadas pelo Setor Requisitante será a contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico de insalubridade nas unidades operacionais do INSS definidas pela Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste. Sendo um laudo para cada Agência e um laudo para cada PrevBarco.

3.3. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

3.4. A unidade de referência para execução e pagamento dos serviços executados será o Laudo de Insalubridade realizado por Unidade Operacional do INSS.

3.5. A Seleção do Fornecedor se dará através de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. (Ata de Registro de Preço)

4.2. A contratação indireta dos 263 laudos de insalubridade justifica-se pelo baixo efetivo do Órgão e pela a celeridade que processo requer. Dessa forma, não foi possível elaborar os laudos conforme preconiza o Art. 10,§ 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEGGG /ME Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2022. Não conseguindo sucesso nas tentativas de parcerias para a execução dos laudos em outras esferas, se torna justificável a pretensa contratação.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

### 5.1.1. Requisitos Necessários ao Atendimento das Necessidades:

5.1.1.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de atestados de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior dos seguintes serviços:

a) Laudo Técnico de Insalubridade

5.1.1.2. A empresa também deverá emitir declaração de que possui profissional(is) para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto da licitação indicando(s) nominalmente, bem como detalhando suas devidas qualificações.

5.1.1.3. Deverá também ser apresentada cópia autenticada dos registros do(s) profissional(is) indicado(s), nas entidades competentes, de acordo com as tarefas constantes no objeto da contratação.

5.1.1.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

### 5.1.2. Natureza da Contratação

5.1.2.1. Segundo o art. 14, da Instrução Normativa / MPOG nº 5/2017: "Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado." Já o art. 16 informa: "Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993."

5.1.2.2. A partir dos conceitos descritos no subitem anterior, declaramos que o serviço pretendido é comum e deva ser prestado de forma não continua.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não há impacto ambiental e os serviços que compõem o objeto não se enquadram em nenhum dos incisos do Art. 4º do Decreto nº 7.746 de 05/06/2012 e Instrução Normativa n.º 01/2010 SLTI/MPT.

## 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas devendo o agendamento ser efetuado previamente com o Gerente da Agência.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Reunião de início de contrato

8.1.1. Antes do início dos serviços de elaboração dos laudos de insalubridade, a contratada deverá participar de reunião de início de contrato, juntamente com a equipe de fiscalização para alinhamento dos objetivos do objeto do contrato. Deverá participar da reunião inicial a equipe de fiscalização, o gestor do contrato, o preposto da empresa vencedora, assim como o profissional que será responsável técnico pelos laudos de insalubridade ( engenheiro de segurança ou médico do trabalho). A reunião poderá ser presencial ou on-line.

8.1.2. Deverá ser emitido um laudo para cada APS (Agência de Previdência Social) e para cada PREVBarco relacionados no quadro I.

8.2. O objeto contratual, que se materializa na entrega do Laudo de Insalubridade, envolve a execução das seguintes atividades:

8.2.1. Realização de Vistoria pericial

8.2.1.1. A contratada deverá:

- realizar vistorias nos locais de trabalho, conforme cronograma previamente definido;
- identificar todas as funções que são de escopo do laudo que atuam no local, realizando entrevista com, no mínimo, um integrante de cada função;
- identificar todas as atividades que são de escopo do laudo realizadas no local.

8.2.1.2. No levantamento das funções não devem ser considerados os médicos peritos.

8.2.1.3. É de responsabilidade integral da contratada o deslocamento da mão de obra, bem como o transporte dos equipamentos de medição que se fizerem necessários às avaliações.

8.2.2. Elaboração de Termo de Vistoria

8.2.2.1. Elaborar termo de vistoria que contenha no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do local;
- b) Data da vistoria;
- c) Horário de início;
- d) Horário de término;
- e) Especificações dos equipamentos utilizados, inclusive data de calibração;
- f) Nome dos entrevistados;
- g) Descrição das atividades informadas por entrevistado;
- h) Assinatura dos entrevistados.

8.2.2.2. O termo de vistoria deverá ser entregue como anexo do Laudo de Insalubridade.

8.2.3. Realização de avaliação quantitativa e qualitativa

8.2.3.1. Realizar avaliações quantitativas e qualitativas em todas as vistorias seguindo as normativas vigentes de insalubridade para o serviço público, Norma Regulamentadora NR15 e Anexos, instruções da Fundacentro e demais normas vigentes, conforme o caso. Para as avaliações quantitativas de ruído, a contratada deverá observar as metodologias e procedimentos de avaliação da NHO-01 (Avaliação da Exposição ocupacional ao Ruído) e limites de tolerância da NR-15 (Atividades e operações insalubres), anexar o histograma minuto a minuto e planilha de campo.

8.2.3.2. A caracterização da atividade ou operação insalubres decorrentes de exposição ao agente físico calor, deve observar o que preconiza o anexo 3 da NR-15, com base nas metodologias e procedimentos na Norma de Higiene Ocupacional nº 6 - NHO 06, especialmente os aspectos:

- a) O responsável técnico pelo laudo de insalubridade não deve confundir conforto térmico com a exposição ao calor preconizada na NR-15, uma vez que a NHO- 06, item 2, alude que não é voltada para a caracterização de conforto térmico.
- b) A contratada deverá apresentar avaliação quantitativa dos agentes físicos ruído e calor para cada APS (Agência de Previdência Social) vistoriada, independente da existência de fonte artificial de calor;
- c) Se o responsável técnico pelo laudo de insalubridade identificar fontes artificiais de calor que possam gerar danos à saúde dos servidores, deve observar o que apregoa o anexo 3 da NR-15 e NHO-06, descrevendo a fonte de calor, setor, o ciclo de trabalho do servidor, descrição da atividade em cada situação térmica encontrada, definir critérios de aclimatização, bem como demais observações técnicas que julgar pertinente.

8.2.4. Elaboração do Laudo de Insalubridade

8.2.4.1. Elaborar Laudo Técnico de Insalubridade conforme premissas da Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15 de 16 de março de 2022 e Art. 473 do Novo CPC, no que se aplica, assim como na NR-15 (Atividades e operações insalubres).

8.2.4.2. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Objetivo;
- b) Introdução;
- c) Data e horário da vistoria;
- d) Endereço do local avaliado;
- e) Nome e função dos entrevistados;
- f) Descrição das atividades dos entrevistados, conforme formulário aprovado pelo fiscal de contrato;
- g) Avaliação preliminar dos riscos presentes no ambiente, bem como a relação de riscos inexistentes no ambiente e seu respectivo anexo da NR-15. (Ex.: Não há exposição ao risco X, anexo Y da NR-15)
- h) Descrição dos locais de trabalho com registros fotográficos;
- i) Descrição dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's existentes e/ou necessários;
- j) Legislação aplicável;
- k) Avaliação técnica incluindo: resultado das avaliações e estratégia de amostragem; limites de tolerância; tempo e qualificação de exposição para todos os agentes caracterizadores de insalubridade; identificação e caracterização dos agentes nocivos com o grau de agressividade. Caso não seja identificado risco deve ser justificado de forma expressa no Laudo;
- l) Medidas existentes e as recomendadas para eliminação ou neutralização de riscos, quando possível;
- m) Certificado de calibração dos equipamentos utilizados para realização das medições dentro do prazo de validade;

n) Conclusão contendo, no mínimo, a caracterização e justificativa para a condição ensejadora do adicional de insalubridade, considerando a situação de trabalho de cada servidor/colaborador avaliado, nos termos do disposto pela Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15 de 16 de março de 2022 e demais normas que regulamentam a matéria;

o) Tópico com os critérios de vedação da Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15 de 16 de março de 2022 para os casos de não enquadramento baseados nessa normativa.

p) Tópico sobre o anexo nº 14 da NR-15 (agentes biológicos), informando se as atividades avaliadas se enquadram nesse anexo.

q) Para os casos de enquadramento de adicional de insalubridade, a contratada deverá informar se tal atividade insalubre é ou não reconhecida como atividade especial, nos termos do anexo IV do decreto 3048/99.

r) Assinatura e identificação completa do profissional habilitado que elaborou o laudo;

s) Para os Laudos executados por Engenheiro de Segurança do Trabalho, será exigido, ainda, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por Laudo de Insalubridade executado.

8.2.5. No documento n° 7222911 do processo SEI 35014.038271/2022-87 é apresentado modelo que contém os requisitos mínimos do Laudo de Insalubridade a ser entregue.

8.3. A Contratada deverá entregar o Laudo Técnico de Insalubridade no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério da Administração.

8.4. Os Laudos poderão ser entregues em formato físico ou eletronicamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

8.4.1. **No caso de trabalhos entregues no formato digital, a assinatura deverá ser realizada através de certificação digital ICP.**

8.5. Todos os equipamentos para avaliações quantitativas deverão ser especificados nos Laudos além de obedecer os critérios de medição definidos na Norma Regulamentadora NR15 e especificações da FUNDACENTRO.

8.5.1.1. É imprescindível que os equipamentos possuam certificado de calibração rastreável (INMETRO) válido.

8.5.1.2. Para fins de comprovação será considerado válido o certificado de calibração do equipamento por até um ano.

8.6. Além das especificações apresentadas neste Termo de Referência, todos os Laudos serão desenvolvidos em observância da legislação pertinente bem como das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.7. Todas as taxas e despesas provenientes na execução do laudo de insalubridades serão de responsabilidade da contratada e já deverão estar considerados no valor da proposta, tais como:

a) Deslocamento e hospedagens dos profissionais que realizarão as vistorias, bem como dos equipamentos necessários a execução das avaliações quantitativas;

b) Custos relacionados às medições e calibragem dos equipamentos;

c) Emissão de ART/RRT nos casos de trabalhos realizados por Engenheiros de Segurança do Trabalho;

d) Outras despesas legais.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS (NÃO SE APLICA A ESSE TERMO DE REFERÊNCIA)

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Para cada Agência da Previdência Social, listada nesse Termo de Referência deverá ser elaborado um laudo de insalubridade;

10.1.2. Todas as funções deverão ser contempladas, com exceção dos médicos peritos.

10.1.3. A licitante deverá considerar a necessidade de realizar avaliações qualitativas, bem como as avaliações quantitativas de ruído e calor apresentando o certificado de calibração dos equipamentos.

10.1.4. O ônus referente a deslocamento, hospedagem e alimentação já devem estar contemplado na proposta da licitante.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar , entre outros documentos, os laudos de insalubridade e seus anexos, atas das reuniões realizadas junto a contratada termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios emitidos pela fiscalização técnica.

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e

qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a Lista de Conformidade do Trabalho Apresentado, conforme modelo previsto no Documento SEI 7223011 para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

15.13.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.13.3. Para cada análise de Laudo de Insalubridade o Fiscal Técnico deverá preencher a Lista de Conformidade do Trabalho Apresentado, conforme Documento SEI 7223011 ;

15.13.4. A Lista de Conformidade do Trabalho Apresentado deverá ser enviada junto ao recebimento provisório dos serviços.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A fiscalização técnica dos contratos utilizará a Lista de Conformidade do Trabalho Apresentado, conforme modelo previsto no documento SEI nº 7223011 para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2. A avaliação da execução do objeto não utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, pois optou-se utilizar mecanismo equivalente. (*Lista de Verificação*).

16.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.3.1. O pagamento será realizado após a vistoria nos locais, execução, entrega e aprovação dos laudos pelo fiscal do contrato.

16.3.2. O pagamento será realizado após a conclusão total dos laudos contratados por Unidade da Federação conforme o Quadro I.

16.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.4.1. não produziu os resultados acordados;

16.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços conforme contratado e se necessário solicitar as revisões e adequações finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou equipamentos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.2. No prazo de até 20 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.4. No prazo de até 20 (dez) vinte as corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na lista de verificação e relatório circunstanciado.

17.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias após o recebimento definitivo dos laudos.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.8. A contratada deverá encaminhar os laudos de insalubridade por meio digital, devidamente assinado pelo responsável técnico, junto com a ART ou RRT ( Sendo engenheiro ou arquiteto) para os e-mails do fiscal e do gestor do contrato.

17.9. A aceitação dos laudos de insalubridade ocorrerá após o atendimento da lista de verificação e deste desmo de referência, aprovados pelo fiscal do contrato.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

- 18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota fiscal/Fatura.
1. 18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.5.1. o prazo de validade;
  - 18.5.2. a data da emissão;
  - 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
  - 18.5.5. o valor a pagar; e
  - 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- |          |   |  |
|----------|---|--|
| I = (TX) | I =<br><hr style="width: 100%; height: 1px; border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 5px 0;"/> ( 6 / 100 )<br><hr style="width: 100%; height: 1px; border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 5px 0;"/> 365 | I = 0,00016438<br><br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|---|--|
- 19. REAJUSTE**
- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):
- R = V (I – I<sup>0</sup>) / I<sup>0</sup>, onde:  
R = Valor do reajuste procurado;  
V = Valor contratual a ser reajustado;  
I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = índice relativo ao mês do reajustamento;
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importânciia calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato,

comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- fallhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRÍPCAO	GRAU				
			1	2	3	4
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05				
2	Entregar o laudo sem a devida vistoria na unidade correspondente;		04			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;			03		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;				02	

INFRAÇÃO		
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Enviar profissional legalmente habilitado para realizar as avaliações nas Agências,	03
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. **Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

- 22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, seja CREA, CAU ou CRM, em plena validade;

22.3.2. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), de acordo como o disposto no Inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, na qual conste em seus quadros profissionais nas áreas de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do trabalho detentor de atestados de execução de Laudo de Insalubridade

22.3.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.4. Para comprovação dos supracitados atestados para o caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho deverá ser utilizada a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional acompanhado das respectivas ART/RTT.

22.3.5. Para comprovação dos supracitados atestados para o caso de Médico do Trabalho poderá utilizar atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução de Laudo de Insalubridade.

22.3.6. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o INSS, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com a licitante.

22.3.7. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração. 20.3.1.5. Caso o detentor dos atestados apresentados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional não esteja relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante, deverá ser apresentada a Certidão de Registro do referido profissional no CREA, CAU ou CRM.

22.3.7.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.7.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 1 ano serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.7.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.7.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.7.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.4. **Os critérios de aceitabilidade de preços serão:**

22.4.1. Valores unitários: conforme quadro I.

22.4.2. Valor Global: R\$ R\$ 591.750,00 (quinhentos e noventa e um mil e setecentos e cinquenta reais)

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo/lote.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 23.1. O custo estimado da contratação total é de R\$ 590.750,00 para todas Agências da Regional Norte Centro-Oeste, sendo recomendado uma contratação por Unidade da Federação:
- 23.2. O custo estimado da contratação para o Estado do Acre - R\$ 13.500,00
- 23.3. O custo estimado da contratação para o Estado do Amapá - R\$ 13.500,00
- 23.4. O custo estimado da contratação para o Estado do Amazonas R\$ 63.000,00
- 23.5. O custo estimado da contratação para o Distrito Federal R\$ 38.250,00
- 23.6. O custo estimado da contratação para o Estado de Goiás R\$ 108.000,00
- 23.7. O custo estimado da contratação para o Estado de Mato Grosso R\$ 81.000,00
- 23.8. O custo estimado da contratação para o Estado de Mato Grosso do Sul R\$ 76.500,00
- 23.9. O custo estimado da contratação para o Estado do Pará R\$ 114.750,00
- 23.10. O custo estimado da contratação para o Estado de Rondônia R\$ 45.000,00
- 23.11. O custo estimado da contratação para o Estado de Roraima R\$ 9.000,00
- 23.12. O custo estimado da contratação para o Estado de Tocantins R\$ 29.250,00

**24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 24.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos que serão especificados pela DIOFC, por ser contratação nova, será submetida a CGOFC para autorizar o ateste.
- 24.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

*Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);  
Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);  
Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária); Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária); Plano Interno: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);  
Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).*

Brasília/DF, 21 de junho de 2022.

**DORINALDO PINTO AZEVEDO**

Técnico do Seguro Social

**Anexos:**

Anexo I-A - Estudo Técnico Preliminar nº 9/2022

Anexo I-B - Endereço das Agências onde serão realizadas as perícias para elaboração dos laudos

Anexo I-C - Distâncias das Agências à capital e distância das Agências até a Gerência quando a Gerência for localizada em outra cidade que não é capital do Estado e número de servidores de cada unidade.